

A PIDE/DGS e as Prisões Políticas. 1945-1974

IRENE PIMENTEL *

Finda a II Guerra Mundial, o regime salazarista mudou o nome a algumas das suas instituições, entre as quais, à polícia política, PVDE, que se passou a designar por Polícia Internacional de Defesa do Estado (PIDE). sendo concebida como um «organismo autónomo de Polícia Judiciária». Segundo o DL n.º 35 046, de 22 de Outubro de 1945¹, a PIDE foi concebida como um «organismo autónomo de Polícia Judiciária», sob tutela do Ministério do Interior, e com «funções administrativas e de repressão e prevenção criminal» relativamente a infracções praticadas por estrangeiros, ao regime de passagem de fronteiras, aos crimes de emigração clandestina e engajamento bem como aos crimes contra a segurança exterior e interior do Estado. Cabia ainda a PIDE fiscalizar as agências de emigração e de passagens de passaportes, vigiar terroristas, suspeitos de actividades contra a segurança exterior ou interior do Estado e as associações destinadas à prática de crimes cuja instrução preparatória fosse da sua competência.

Centralizando, no seu seio, todos os organismos com funções de prevenção e repressão política dos crimes contra a segurança interna e externo do Estado, resultantes de uma prévia unificação e reestruturação de corpos policiais anteriormente existentes, a PIDE conservou a instrução preparatória dos processos respeitantes a esses delitos. Por

* Mestre, no Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa.

¹ Arquivo PIDE/DGS, IANTT. Publicações da PIDE, nº 39, NT 8874

outro lado, segundo os DLs n.º 35 042 e n.º 35 046, respectivamente, de 20 e 22 de Outubro de 1945, era a PIDE que determinava o regime de prisão preventiva, nos crimes que a ela diziam respeito. A prisão sem culpa formada podia ir até três meses, período passível de se estender ainda por mais duas etapas de quarenta e cinco dias cada – o pedido de prorrogação era feito ao ministério do Interior, que o concedia sempre -, situação essa que possibilitou à PIDE prolongar até seis meses o tempo de prisão sem a assistência de advogado de defesa e sem a intervenção de qualquer instância judicial, apenas submetida a «fiscalização estritamente administrativo hierárquica»². Além disso, a PIDE tinha capacidade para propor a aplicação de medidas de defesa previstas no art.º 175 do Código Penal e vigiar indivíduos a elas sujeitos, mesmo se estes estivessem entregues à supervisão do ministro da Justiça.

Ainda no fim do ano de 1945, foram entregues a esse ministério a colónia penal do Tarrafal/Cabo Verde e o forte de Peniche, presídios dirigidos por intermédio do Conselho Superior dos Serviços Criminais, bem como a superintendência na execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade aplicadas nos processos intruídos pela PIDE. Por seu turno, os Tribunais Militares Especiais também foram substituídos, em 1945, pelos Tribunais Plenários Criminais, compostos por magistrados nomeados pelo ministro da Justiça e dependendo deste para efeitos de promoção e colocação. Estes tribunais, ao longo dos anos, mostraram, com raras excepções, falta de independência relativamente à PIDE/DGS, aceitando as provas que essa polícia fornecia, os testemunhos de acusação fornecidos por ela própria e calando os advogados de defesa e os réus, quando estes denunciavam os métodos de tortura utilizados por ela na investigação.

Além disso, depois do encerramento da instrução secreta pela PIDE, o detido não podia livremente receber a visita de seu advogado porque todas as entrevistas tinham lugar obrigatoriamente em presença da polícia ou guardas da prisão, excluindo toda a possibilidade de entrevista livre e confidencial. Na fase do julgamento, a defesa era limitada às qualidades pessoais do acusado sem que se pudesse discutir provas sobre os factos, sob pretexto de que considerações políticas não eram admitidas em tribunal. Não era possível para o réu expressar as suas opiniões ou dar as razões para sua actuação de oposição política ao

² Paulo Pinto de Albuquerque, *A Reforma da Justiça Criminal em Portugal e Na Europa*, Coimbra, Almeida (col. «Teses»), 2003, p. 555, e nota n.º 1286.

regime e se infringisse essa interdição não assistia ao seu próprio processo, tendo acontecido frequentemente que ele fosse informado da sentença no calabouço do Tribunal da Boa Hora.

As medidas de segurança

Diga-se que, no entanto, ao longo dos anos, as penas de prisão dos presos políticos não pareciam à partida muito longas, comparando-as com as de outras ditaduras. É que a aparência contava muito no Estado Novo, que tentou passar a ideia de que, num país de «brandos costumes», também a repressão era «branda». Havia, porém, um “pequeno” grande subterfúgio que aumentava as penas de prisão atribuídas pelos tribunais plenários: consistia este precisamente nas medidas de segurança, que, na prática, admitiam a possibilidade de manter perpetuamente presos certos indivíduos, num país onde a prisão perpétua não existia.

Lembre-se que, no seu art.º 70, o Código Penal Português previa «medidas de internamento em hospital ou estabelecimento apropriado de indivíduos apresentando casos perigosos como vagabundos, pedintes, irresponsáveis, anormais perigosos, proxenetas». Por outro lado, a Constituição portuguesa de 1933 previa a criação de medidas de segurança «com o objectivo de defender a sociedade e a readaptação social do delinquente». Este propósito foi levado à prática com o DL n.º 36 387, de 1 de Julho de 1947, que possibilitou à PIDE aplicar «medidas de segurança, previstas na Constituição para a defesa da sociedade e reabilitação dos delinquentes», aos condenados por crimes contra a segurança do Estado, aos quais o governo também passava a poder fixar residência ou expulsar do País «a indivíduos cuja actividade faça reacear a perpetração de crimes contra a segurança do Estado». Paulo Pinto de Albuquerque observou, porém, que estas medidas de segurança, então alargadas a todos os condenados por crimes contra a segurança do Estado e como medida policial, eram «restritivas» da liberdade, estas não eram ainda «detentivas»³. Por seu turno, em 1949, o Decreto-Lei n.º 37 447 instituiu «a medida de segurança de internamento (quer dizer prisão) por simples proposta da PIDE perante os

³ Paulo Pinto de Albuquerque, *op. cit.*, p. 574.

Tribunais Plenários ou criminais», de um a três anos. Esta podia ser aplicada aos que:

- fundassem ou aderissem a associações ou agrupamentos de carácter comunista que tivessem por fim a prática de crimes contra a segurança exterior do Estado;
- facilitassem essas actividades fornecendo local para reuniões, subsídios ou permitindo a sua propaganda.

Em 1954, o DL n.º 39 749, de 9 de Agosto, redefiniu a orgânica e as competências da PIDE, sendo-lhe atribuídas funções de juiz, na instrução preparatória dos processos, ao director, sub-director, inspector responsável e eventualmente a inspectores-adjuntos, sub-inspectores e chefes de brigada. Segundo esse diploma de 1954, a PIDE propunha ainda a aplicação medidas de segurança⁴ e vigiava os indivíduos a ela sujeitos, cabendo ao ministro da Justiça, por intermédio do Conselho Superior dos Serviços Criminais, a superintendência na execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade aplicadas nos processos instaurados pela PIDE. A «medida de segurança» foi posteriormente melhor definida pelo Decreto-Lei n.º 40.550, de 12 de Março de 1956, que possibilitava a sua aplicação, com internamento do arguido, por delito político, durante um período de seis meses a três anos, prorrogáveis por períodos sucessivos de três anos, desde que ele continuasse a revelar-se perigosos. Essa medida podia ser aplicada:

- àqueles «que fundem associações, movimentos e agrupamentos de carácter comunista»;
- aos «que fundem associações que exerçam actividades subversivas ou que tenham por fim a prática dos crimes contra a segurança do Estado ou que utilizem o terrorismo como meio de actuação»;
- àqueles «que adiram a tais associações, movimentos ou agrupamentos»;
- aos «que com eles colaborem»;
- aos «que seguirem as suas instruções», com ou sem prévio acordo;
- àqueles «que possibilitem conscientemente as referidas actividades subversivas, fornecendo local para reuniões, subsidiando-as ou permitindo a sua propaganda».

⁴ Nos termos &1 do art.º 175.º do Código Penal e do & único do art.º 175.º do Código Penal e do & único do art.º 22.º do DL n.º 37 447, de 13/7/49.

Assim, no termo de um processo que dera todas as garantias ao resultado da polícia, convinha ainda evitar as consequências sempre possíveis de uma clemência do tribunal e de se reservar a possibilidade de deter os opositores políticos indefinidamente: por exemplo, José Rodrigues Vitoriano e Manuel Guedes, funcionários do PCP, foram condenados, respectivamente a penas de 4 e 6 anos de prisão e, em 1965, já estavam presos havia 14 e 18 anos⁵. Em 1969, a Amnistia Internacional mencionou também a existência em Portugal de outros casos de «prisão perpétua»: por exemplo, o caso de Manuel Rodrigues da Silva, que tinha estado entre 1936 e 1945, no Tarrafal, sem nunca ser julgado, e amnistiado nesse último ano, o qual foi de novo preso em 1950, só sendo libertado em 1964, tendo assim sofrido um total de 23 anos de prisão. Outro caso foi o de Francisco Miguel Duarte que, em 1971, já tinha sofrido um total de 22 anos de detenção.

Havia, assim, em Portugal, presos políticos à espera de interrogatórios, os que tinham os processos a instruir pela PIDE, aguardando julgamento sem admissão de caução, os que passaram longos anos presos sem nunca serem julgados, os julgados e condenados que cumpriam pena e os que cumpriam medida de segurança. Havia também alguns, como António Domingos Jubileu, que, foi absolvido pelo Tribunal Plenário de Lisboa, em 16 de Dezembro de 1949, mas ao qual a PIDE lhe aplicou medida de segurança com internamento e que, assim, só veio a ser libertado em 12 de Dezembro de 1951!⁶

Outro caso ocorreu, em 1963, com José Martins, um servente da cadeia do Aljube, acusado de desempenhar tarefas de ligação entre elementos do PCP presos e outros no exterior. Segundo contou o seu advogado de defesa, Francisco Salgado Zenha, no livro *Quatro Causas*, este foi «um dos raríssimos casos em que os Tribunais Plenários Portugueses deram efectiva aplicação ao disposto do art.º 8.º do DL 40 550», o qual permitia que a «um arguido por delito político, reconhecidamente inocente do crime por que vinha acusado, e portanto, absolvido», fosse «aplicada a medida de segurança política de internamento». O acórdão final do Supremo Tribunal de Justiça, assinado pelo

⁵Arquivo da PIDE/DGS. IANTT, proc. 11 353 CI (2), fl. 571, «La terreur salazariste condamnée par le congrès de la Fédération Internationale des Droits de l'Homme», (Atenas, 17-19/4/65), ed. da FPLN

⁶ Fernando Miguel Bernardes, *Uma Fortaleza de Resistência, Peniche 1934-1974*, Lisboa, Avante, 1991, pp. 51 e 52

relator Fragoso de Almeida, Barbosa Viana e Cura Mariano, de 4 de Março de 1964, negou provimento ao recurso, feito por Zenha, e acordou «na inteira confirmação do julgado recorrido»⁷.

Em 1966, num momento em que estava em discussão o futuro Código Penal, a rádio clandestina do PCP, a emitir da Roménia, Rádio Portugal Livre, na sua emissão de 4 de Agosto, assinalou que o ministro da Justiça tinha revelado o dilema relativamente às medidas de segurança, que «atrapalhavam os governantes, entre os quais havia juristas que não concordavam com elas». O dilema do governo estava no facto de, por um lado, lhe convir eliminar as medidas de segurança dos textos, bem como tudo o que revelasse com uma certa clareza a existência de «prisão perpétua», embora por outro lado o regime não quisesse acabar com elas. O único caminho para sair desse dilema era aumentar as penas de prisão e, em vez de se aplicar uma de quatro a cinco anos, teriam de optar por penas de vinte ou trinta anos, mas, estas apareceriam tão grandes que acabaria por rebentar o escândalo, tanto no país como no estrangeiro⁸.

Após a substituição de Salazar por Marcelo Caetano na presidência do Conselho de Ministros, este deu à PIDE o novo nome de Direcção Geral de Segurança (DGS), através do DL n.º 49 401, de 19 de Novembro de 1969. A DGS foi, depois, reorganizada em 1972⁹, pelo DL n.º 368/72, que manteve a essa polícia as funções que a lei atribuía ao juiz durante a instrução preparatória, relativamente ao interrogatório de arguidos presos, a validação da manutenção de capturas e a decisão sobre liberdade provisória. Por seu turno, as funções do Ministério Público, durante a instrução preparatória, ficavam a cargo dos inspectores, por conseguinte à revelia do controlo judicial. Ao contrário do que passou a acontecer na PJ, em que passara a ser possibilitada a assistência do advogado constituído aos interrogatórios, esta podia ser interdita, nos processos instruídos pela DGS, quando houvesse inconveniência para a investigação ou o justificasse a natureza do crime. Nesse caso, o advogado era substituído por um defensor ad hoc ou duas testemunhas qualificadas e obrigadas ao segredo de justiça, que não eram mais que agentes da própria DGS.

⁷ Francisco Salgado Zenha, *Quatro Causas*, Lisboa, Moraes editora, 1969, pp. 147-157 e 182

⁸ Arquivo da PIDE/DGS, IANTT, Delegação de Coimbra, NT 10740, pasta 1, 1966 Agosto a Setembro, Rádio Portugal Livre, emissão 4/8/66, recebida em 11/8/66

⁹ Circular n.º 17, de 3/11/72, organizaçãoda DGS, DL n.º 368/72

Quanto à liberdade condicional, no período marcelista, a situação de controlo político sobre a fase da execução da pena mantinha-se substancialmente. Paulo Pinto de Albuquerque citou uma afirmação do advogado Armando Bacelar, segundo o qual era «inteiramente desumana» a situação de então, pela qual a liberdade condicional só podia ser proposta pelas próprias entidades que superintendiam na reclusão, o que chocava em todos os casos, mas «principalmente no dos chamadas estados de perigosidade por actividades ditas subversivas pois nesta a entidade prisional e(ra) o órgão de poder político»¹⁰. Mas, a grande novidade, nesse ano de 1972, foi a abolição das medidas de segurança de internamento para «delinquentes políticos» (DL n.º 450/72, de 14 de Novembro). Foram, assim, abolidas as medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade pessoal com carácter perpétuo, com duração ilimitada ou estabelecidas por períodos indefinidamente prorrogáveis, com a ressalva que se fundassem em anomalia psíquica e tivessem fim terapêutico.

No entanto, embora com outro nome, as «medidas de segurança» continuaram nas colónias e, em parte na metrópole, nomeadamente nas questões referentes à guerra colonial, pois o diploma que abolia «as medidas de segurança privativas da liberdade aplicáveis a delinquentes políticos, incriminava as actividades preparatórias dos crimes contra a segurança do Estado que não se encontrassem abrangidas pelos artigos 171, 172 e 173 do Código Penal e constituíam, precisamente, o pressuposto da aplicação de medidas de segurança então abolidas». Em 8 de Dezembro de 1972, o deputado da «Ala Liberal» da Assembleia Nacional, Francisco Sá Carneiro defendeu a urgência de estender para o Ultramar a abolição das medidas de segurança, onde nem a abolição então «decretada nem a também justa e tardia providência legislativa que mandou contar por inteiro o tempo de prisão preventiva» eram aplicáveis. Esse deputado considerou também indispensável que as medidas de segurança não fossem substituídas por prorrogação da pena, medida introduzida na redacção do art.º 67.º do Código Penal¹¹. A Comissão Nacional de Socorro aos Presos Políticos anotou então o facto de o diploma n.º 450/72 só aparentemente ter posto termo às «medidas de segurança», pois acontecia que doravante os tribunais ple-

¹⁰ Paulo Pinto de Albuquerque, *op. cit.*, pp. 584-585, nota 1307 p. 585.

¹¹ Arquivo PIDE/DGS, IANTT, Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro, proc. 5368 CI (1), fl. 136

nários podiam passar a aplicar penas prorrogáveis por dois períodos sucessivos de três anos, quando se mantivesse «o estado de perigosidade, verificando-se que o condenado» não tinha «ideoneidade para seguir vida honesta»¹².

Tortura como método de investigação

O diploma de 1972, manteve, na DGS, as anteriores competências da PIDE, que eram as seguintes, entre outras¹³:

- velar pela segurança interior e exterior do País;
- proceder à pesquisa, centralização, coordenação e estudo das informações úteis à segurança;
- vigiar e fiscalizar as fronteiras;
- efectuar a investigação de crimes contra a segurança interior e exterior do Estado, bem como de infracções de imigração, emigração clandestina e engajamento, passagem de fronteiras e permanência e trabalho de estrangeiros, instruindo preparatoriamente os respectivos processos;
- manter relações de cooperação com polícias estrangeiras e internacionais, nomeadamente com a Interpol, cujo Gabinete Nacional estava a cargo da DGS.
- prestar às autoridades administrativas, judiciais, militares, marítimas e policiais a colaboração solicitada no âmbito das suas atribuições;
- vigiar os estrangeiros, as fronteiras terrestres, marítima e aéreas, os terroristas e suspeitos de actividades contra a segurança exterior e interior do Estado ou tendentes à prática de outros crimes cuja instrução preparatória fosse da sua competência;
- proceder à captura dos indivíduos acusados de crimes, vigiar os indivíduos sujeitos a medidas de segurança e organizar os processos relativos a extradição de criminosos,

Como se vê, a PIDE/DGS combinou funções de polícia política interna, de polícia internacional e de fronteiras e de polícia de informa-

¹² *Presos Políticos, Documentos 1972-74*, CNSPP

¹³ DL n.º 368/72, de 30/9/72, organização da DGS.

ções, cabendo-lhe investigar os crimes contra a segurança interna e externa e instruir os respectivos processos, que enviava depois a tribunal. Lembre-se, embora não seja propósito deste trabalho caracterizar a PIDE/DGS, que essa polícia assumia-se sobretudo como polícia preventiva. Ou seja, pretendia, arbitrariamente, impedir que esses crimes fossem cometidos, espalhando o medo entre a população, de modo a mantê-la num estado de apatia política. Por isso, não se pode falar que essa polícia praticava a repressão maciça entre os portugueses, mas sim uma repressão selectiva, de modo a impedir a continuidade da actividade política dos opositores do regime salazarista-marcelista. Entre estes, pelo menos até ao final dos anos sessenta, o adversário e alvo principal foi, sem dúvida o PCP. Diga-se ainda que a PIDE tudo fez para reduzir o PCP a uma associação de malfeitores e retirar-lhe o estatuto de partido político, colocando, por isso, sempre, nos processos, aspas em tudo o que com ele se relacionava: chamado “PCP”, “funcionários”, “militantes” ou “Comité Central”.

Mas, voltando às atribuições dessa polícia, veja-se que tipo de métodos utilizou para «investigar» e instruir os processos de crimes políticos. Habitualmente, depois de capturado, o preso era levado para o Aljube ou Caxias, onde quase desde logo começava um período de isolamento, com proibição de aceder a livros, revistas, correspondência (excepto ao director da cadeia) e a ter visitas. Os interrogatórios, que se iniciavam muitas vezes à noite, quando o preso estava a dormir, eram de duração imprevisível, recorrendo neles a PIDE/DGS, aos espancamentos e às torturas da “estátua” e do “sono”. A “estátua” consistia em submeter o preso de pé durante longas horas, a meio das quais inchavam os pés, as dores invadiam todo o corpo e a cabeça inchava, como se fosse estoirar. Quando o preso se deixava cair, os pontapés atingiam-no em todas as partes do corpo. De vez em quando, agentes pegavam na cabeça do preso e batiam-na contra a parede. Quanto à tortura do “sono”, constituía em privar o preso de dormir durante dias e dias, que, num dos casos, chegou quase às duas semanas¹⁴.

Sem abandonar a tortura física, principalmente usada até 1945, nos últimos dias do regime, em que, não por acaso, se assistiu a um recrudescimento da violência da DGS, foi sobretudo utilizada a tortura psicológica, pois não deixava traços visíveis. Além da tortura psicológica,

¹⁴ *Dossier P.I.D.E. Os Horrores e Crimes de uma Polícia*, pp. 18 e 19

os espancamentos, a privação de sono e a estátua, a PIDE jogava com diversos elementos nos interrogatórios: a filiação partidária, as diferenças sociais dos presos, as diferenças de sexo, a possibilidade de chantagem e a situação dos familiares¹⁵. Nos dias imediatos ao 25 de Abril de 1974, alguns agentes confessaram eles próprios a prática de tortura. O agente de 1ª classe, Luís Cardoso, nomeadamente, assegurou ter «a certeza moral de que são verdadeiras em pelo menos noventa por cento as declarações dos ex-presos políticos, sobre torturas sofridas nas cadeias e interrogatórios da PIDE/DGS»¹⁶.

Relatando as torturas infligidas pela DGS, no início dos anos setenta, o psiquiatra Afonso de Albuquerque lembrou ainda que foram então frequentemente utilizadas, nas sessões de privação de sono, gravações transmitidas por altifalantes com vozes femininas, que o agente dizia ser de uma familiar e ameaçava torturá-la se o detido não confessasse. Eram também usadas as mais variadas humilhações: o detido ou a detida – e este método foi sobretudo utilizado com mulheres – eram, por exemplo, impedidas de ir à casa do banho e, depois, insultadas quando faziam as suas necessidades, bem como impedidas de mudar de roupa e de se lavar¹⁷. Embora não tenha havido provas de que a PIDE/DGS tivesse aplicado torturas sexuais, as mulheres eram deliberadamente humilhadas com conotações sexuais.

O mesmo psiquiatra considerou que, relativamente aos anos quarenta, a DGS tinha, nos anos setenta, adquirido eficácia, frieza e prática, contando então unicamente os resultados. No entanto, segundo disse, fazer falar os presos e obter informações não era o mais importante, para a PIDE/DGS, mas sim a destruição da personalidade do preso e a criação de um clima de terror em todo o país através do que contavam as pessoas mais próximas do detido. A partir do terceiro ou quarto dia da tortura do sono, o preso começa a alucinar, vendo cobras, plantas, o chão e as paredes a moverem-se e só não caía na inconsciência devido ao stress e à ansiedade.

Este especialista analisou as consequências clínicas dos interrogatórios, através de uma amostra de 50 pessoas, presas entre 1966 e 1973, entrevistadas depois do 25 de Abril pelo Grupo de Estudos da Tortura.

¹⁵ «De um livro da AEPPA. A PIDE e os métodos», in *Página Um*, 25/9/78, pp. 8-10

¹⁶ Nuno Vasco e Óscar Cardoso, *A Bem da Nação*, Lisboa, Publicações dom Quixote, 1998, pp. 167, 168, 169, 171 e 172

¹⁷ *Cambio* 16, de 16/9/74

Entre as causas de stress contam-se o isolamento e a despersonalização (50%), bem como a privação de sono (96%), os espancamentos (46%), a “estátua” (38%) e os insultos e as chantagens (30%), as variações de temperatura (8%), os altifalantes com gravações (8%) e os choques eléctricos (4%). Como consequências imediatas, surgem as alucinações e o delírio (76%), perdas do conhecimento (15%), edemas dos membros inferiores (10%) e tentativas de suicídio (6%). Apenas 8% dos entrevistados não sofreram efeitos na altura. Foram ainda observadas sequelas a médio e longo prazo: falhas de memória (16%), depressão (16%), insónias (8%) e psicoses esquizofrénicas (8%), ansiedade, cefaleias, gaguez e dificuldades sexuais, entre outras (30%).¹⁸

A utilização de drogas nos últimos anos também foi referida, nomeadamente o recurso a injeções, estimulantes e calmantes, desde o Pentotal indovenoso até ao LSD¹⁹. Um dos advogados de presos políticos, Macaista Malheiros, afirmou que a droga começou a ser utilizada a partir de 1969, pois os presos «começaram a demonstrar sintomas de perturbações mentais em razão da administração, por via oral, de determinados tipos de drogas» e que nove reus sobre dez apresentaram perturbações mentais depois da tortura²⁰.

As prisões da PIDE/DGS

Depois de condenados, os presos eram remetidos para Peniche, cadeia gerida pelos Serviços Prisionais/Ministério da Justiça, onde cumpriam normalmente a pena a que tinham sido condenados, enquanto as presas ficavam em Caxias, cárcere privativo da PIDE/DGS. Além de Caxias, foram ainda cárceres privativos da PIDE/DGS, ao longo dos anos, a cadeia do Aljube, em Lisboa e a prisão da delegação do Porto dessa polícia. Em muitos casos, a detenção prolongada em Peniche, Aljube e Caxias levou a vários estados de neuroses, psicoses e a desarranjos mentais incuráveis²¹. Entre outras vio-

¹⁸ «Dossier. 1974 foi há 20 anos», in *Visão*, 21/4/94

¹⁹ «Portugal en la recta final (1)», in *El Mundo*, de 22/3/75.

²⁰ Manuel Anta, «O passar da esponja ou ou cirme recompensado», in *Diário de Lisboa*, de 31/7/76, p. 11

²¹ António Figueiredo, *Portugal: Cinquenta Anos de Ditadura Portugal*, Lisboa, Dom Quixote, 1976, p. 168

lências, como se verá, a direcção das cadeias políticas interceptava e apreendia a correspondência de e para os presos, castigava estes últimos com punições que iam desde a privação de visitas e de recreio, ao encerramento na própria cela e à cela disciplinar, por vezes a pão e água. As condições prisionais alimentares levaram a muitas doenças do foro intestinal, bem como às então chamadas doenças neuro-vegetativas. As torturas, do sono, estátua e os espancamentos também deixaram, às vezes para sempre, traços nos presos. Outro problema, terrível, foi o da deficiente assistência médica e, sobretudo, a demora desta, que muitas vezes foi utilizada como arma de deterioração e mesmo de chantagem sobre os presos políticos²². Veja-se, porém, as condições prisionais, prisão a prisão.

O Aljube

Sobre a cadeia do Aljube, instalada num velho edifício, considerou um preso, que lá esteve nos anos quarenta, que não tinha quaisquer condições, desde logo por não ter local para recreio e devido à alimentação, fornecida segundo um horário bizarro: almoço às 11 horas, jantar às 18 e, por volta das 21 horas, o detido recebia um púcaro de café, que devia durar todo o dia seguinte. Uma água suja, com bocados de pão e uns troços de couve a boiarem nela, era, normalmente, o que servia como sopa, e o peixe cheirava a podre. Diga-se, porém, que a alimentação era fornecida pela cadeia do Limoeiro, situada mesmo ao lado do Aljube, e constituía também as refeições dos presos comuns²³.

Lino Lima, que esteve lá detido, no final dos anos quarenta, contou que, à chegada, o responsável pela cadeia lhe perguntou se queria ir para os quartos, onde tinha direito a lençóis e a ver o Tejo, pagando dez escudos por dia, mas, como o recém chegado respondesse que não ia pagar para estar preso, foi metido numa sala com pouca luz e uma só janela, gradeada e coberta por uma rede fina. As camas ou bailiques estavam presos à parede por dobradiças que, à noite, deixavam ver uma enxerga e duas mantas. No entanto, essa instalação era melhor do que os «célebres “curros” ou “gavetas” do Aljube», pequenas celas, com

²² José Dias Coelho. *A Resistência em Portugal*, Lisboa, Inova, 1974, p. 98

²³ José Ricardo, *Romanceiro do Povo Miúdo. Memórias e Confissões*, Lisboa, Ed. Avante, 1991, pp. 175 e 176

cerca de um metro de largura, com catres basculantes, que, quando estavam baixados não possibilitavam ao preso passear. «Feitos à medida de um homem estendido ao comprido, os “curros” parece(ia)m sarcófagos», em cuja porta havia um pequeno postigo, que, logo de manhã, o guarda abria e por onde espreitava».

Carlos Brito descreveu as famosas «gavetas» ou «catacumbas», umas com o comprimento de uma tarimba e cuja largura era mais ou menos igual a uma cama de um corpo. A «catacumba» era «fechada por duas portas, uma gradeada, e outra de madeira, que estava normalmente encerrada, «de forma que as celas estavam quase todo o dia mergulhadas numa semi-obscuridade». Eram essas as instalações que a PIDE usava para manter os presos incomunicáveis, durante todo o período mais intenso dos interrogatórios, onde «a falta de luz estava associada a todo um quadro de tortura e de violência física e psicológica a que o preso estava submetido».

Além disso, durante o primeiro período de incomunicabilidade, o preso não tinha «nem caneta, nem lápis, nem papel, nem jornais, nem livros, nem relógio, nem podia fazer a limpeza da cela ou qualquer outro trabalho, nem tinha qualquer horizonte para observar, nem sequer espaço para se mover». Estava tudo preparado para que só se «pensasse nas ameaças que os torcionários» faziam durante a tortura: ameaças «de novas torturas, da eternização da prisão, de perseguições futuras, de represálias sobre a família»²⁴. Jaime Serra passou, no início dos anos sessenta, seis meses incomunicável no Aljube, numa cela individual de cerca de quatro metros quadrados, «com chamadas súbitas à sede da PIDE, a qualquer hora, para novos interrogatórios intercalados com mais uns tantos dias de “estátua”»²⁵.

Segundo um relatório da Amnistia Internacional, de 1963, no Aljube, prisão usada como cadeia de prisão preventiva, em fase preparatória dos processos e de espera de julgamento, havia 13 celas disciplinares, de «solitária», quase todas na escuridão total durante 24 horas por dia, estando frequentemente os presos aí punidos, a pão e água. Durante o isolamento, não era permitido nenhuma forma de recreação, estando o preso sózinho com seus pensamentos e, após a fase de inter-

²⁴ Carlos Brito, *Tempo de subversão. Páginas vividas na resistência*, Lisboa, Ed. Avante, 1998, pp. 37-39

²⁵ Jaime Serra, *Eles Têm o Direito de Saber. Páginas da Luta Clandestina*, Lisboa, ed. Avante, 1997, pp. 66 e 67

rogatório, nos primeiros trinta dias, os presos eram habitualmente removidos para celas de 4 camas, sem aquecimento, nem assistência médica e com péssima alimentação²⁶. A prisão do Aljube foi fechada em 1964, sendo os seus presos transferidos para Caxias, mas como o forte esteve em obras de melhoramento, em 1965, ainda havia presos naquela velha prisão.

Cadeia da Delegação do Porto

Carlos Aboim Inglês referiu-se, em 1961, às terríveis condições da prisão da delegação do Porto, onde as celas eram húmidas e frias no inverno, sem condições higiénicas mínimas, com péssimo arejamento, invadidas pelo fumo do fogão na noite inverno, para aquecimento dos guardas, e com latrina interna ligada à fossa, sem sifão, o que deitava um tremendo odor, agravado pelos cortes de água. O edifício da prisão era em cimento armado, o que fazia com que se sentisse mais o frio no inverno e o calor no verão. Além disso, em dias de chuva, chovia tanto lá dentro como lá fora e a correspondência era apenas permitida uma vez por semana, em regime de excepção. Ainda segundo Aboim Inglês, a PIDE levantava também todas as dificuldades para ouvir presos e não dava andamento aos assuntos, quando não fazia ameaças que evidentemente, se não atemorizavam, eram «todavia factor de irritação e agravamento do ambiente prisional, já de si mau». Além de que os carcereiros eram os mesmos que tinham prendido e processado o preso, o que era «pelo menos uma situação ilegal». Em 1957, dois presos políticos morreram nessa cadeia da PIDE do Porto: Joaquim Lemos de Oliveira, barbeiro de Fafe, preso em 31 de Janeiro, sucumbiu em 15 de Fevereiro, dizendo, como sempre o fazia, a PIDE, que se tinha suicidado, «para criar complicações à polícia», mas o certo é que terá sido submetido a vários dias de estátua. Por seu turno, em 3 de Março, foi a vez de morrer, nessa mesma delegação do Porto, Manuel da Silva Júnior, trabalhador de Viana do Castelo.

Já anteriormente, em 25 de Janeiro de 1950, morrera o responsável pelo aparelho de imprensa do PCP, José Moreira, ao ser submetido a

²⁶ *Prison Conditions in Portugal. A Factual Report compiled by Amnesty International*

interrogatórios, na sede da PIDE, na rua António Maria Cardoso, em Lisboa²⁷. O inspector Fernando Gouveia deu a sua versão dos factos, ao afirmar que a «imprevidência e a imprudência de dois chefes de brigada» e de agentes, de serviço ao 3.º andar dessa sede da PIDE, «proporcionaram a José Moreira a possibilidade se suicidar, lançando-se da janela daquele gabinete (...) para um pátio onde ficou estatelado». Oito anos depois, a PIDE foi novamente responsável pela morte, na mesma sede da PIDE, em Lisboa, do preso Raúl Alves, operário de Vila Franca de Xira, que caiu, em 1 de Agosto desse ano, do mesmo 3.º andar, onde se realizavam os interrogatórios e as torturas, depois de ser visto a agarrar o parapeito e gritar por socorro. Mas, desta vez, houve uma testemunha importante, e incómoda para a PIDE, na pessoa da mulher do embaixador do Brasil, Álvaro Lins, que assistiu à morte, o que levou a um protesto daquele diplomata directamente junto de Manuel Gonçalves Cerejeira. O próprio director da PIDE, António Neves Graça, respondeu pessoalmente ao Cardeal Patriarca de Lisboa, assegurando-lhe que não se tratara de um suicídio mas «de uma infeliz e imprudente tentativa de fuga» e que a única culpa da PIDE tinha sido a de não ter exercido uma suficiente vigilância²⁸.

O forte de Caxias

A uma carta de protesto relativamente à intercepção de correspondência, do pai de uma presa política em Caxias, a PIDE respondeu, em 1953, que, nos termos da Reforma Prisional – «e o regime prisional português é dos mais modernos, progressivos e humanos do Mundo» – as cartas dos presos eram sempre interceptadas e apreendidas, quando contivessem «matéria criminosa ou falsidades»²⁹. Em meados da década de sessenta, a direcção da cadeia exigiu que, na correspondência dos detidos, fosse suprimida a expressão «preso político» do remetente e «cadeia política» no endereço deste. Era esta a forma encontrada para negar a existência de presos políticos em Portugal.

²⁷ Carlos Brito, *op. cit.*, p. 132.

²⁸ José Galdes Freire, *A Resistência Católica ao Salazarismo-Marcelismo*. Porto, Telos, 1976, p. 230.

²⁹ Arquivo da PIDE/DGS, IANTT, proc. 89/53, 1.º volume, fls. 115, 124, 126, 131 e 140.

Também, segundo um documento, da autoria de Jaime Serra, intitulado «A verdade sobre a situação nas prisões», dizia-se que, a partir de 1954, a PIDE tinha imposto um regulamento prisional privativo que ignorava e espezinhava a própria Reforma Prisional. Além «dos espancamentos e maus tratos aplicado aos presos no chamado período de investigação, além das longas incomunicabilidades e isolamentos que atingiam com frequência seis meses, a PIDE tinha introduzido medidas como a proibição absoluta e arbitrária de os presos receberem os seus advogados. Em Caxias, o director, directamente subordinado à PIDE, tenente António Júlio, mesmo após a entrega dos processos em tribunal, mantinha os presos isolados uns dos outros, constituindo motivo de ameaças e castigos se davam, por exemplo os bons dias quando por acaso se cruzavam. Apesar de haver um refeitório na cadeia, a maioria dos presos eram obrigados a comer nas casernas em péssimas condições higiénicas e os que iam ao refeitório eram obrigados a sentar-se de costas uns para os outros e nem sequer podiam cumprimentar-se.

As visitas ocorriam a horas diferentes para os detidos não se encontrarem no parlatório, e, neste, tinham sido recentemente construídas cabines individuais, onde os presos, já isolados entre si, além de ficarem afastados das famílias, ficavam ainda delas isolados por um vidro. As famílias dos presos, que antes, entravam pelo portão principal do forte, tinham passado a ser conduzidas por escuros corredores, só para os presos não as verem passar através das grades. Por outro lado, o passeio ao ar livre, que a Reforma Prisional estabelecia como obrigatório, pelo menos de uma hora diária, era concedido apenas durante meia hora, de quatro em quatro dias. Segundo a Reforma Prisional, os presos políticos podiam corresponder-se livremente, mas a PIDE só permitia que eles o fizessem com familiares chegados, sujeitando mesmo esta correspondência à censura e interceptando-a. As buscas policiais, feitas pelos próprios agentes da PIDE, sucediam-se com frequência, mesmo aos presos já entregues ao tribunal e até julgados.

O director da cadeia e a PIDE, ainda segundo Jaime Serra, aplicava os mais arbitrários castigos, desde o corte de correspondência e de visitas, até ao isolamento nas salas e encerramento em «celas disciplinares» durante meses seguidos. Além disso, para mais rapidamente arruinar a saúde dos presos, estes eram encerrados frequentemente, durante dias «em casamatas lodosas, sem ar nem luz». Quanto à alimentação, a quantidade e qualidade eram piores que nas prisões comuns, sendo servido carne e peixe em mau estado, assim como bacalhau podre.

Também a assistência médica era deficiente, colaborando o médico, funcionário da PIDE, com esta polícia e negando tratamento quando a situação o exigia.

Em 1961, as celas modelo de Caxias tinham 4 metros e meio por 4 metros e meio, com casa de banho-duche, lavatório, WC, dois beliches com 4 camas, uma mesa, 4 cadeiras e um armário. O recreio, para dez a doze presos, ocorria numa sala sem tecto e chão de mosaico de 8,5 x 7,5 m. O parlatório tinha dez cabines separadas por uma parede forrada de azulejos, que isolava os presos e famílias dos outros presos, sendo o detido separado dos seus familiares por uma espécie de balcão, com altura de uma mesa, ao meio do qual estava fixada uma placa de vidro sintético até ao tecto. Nesse período, os presos apenas tinham acesso aos jornais *Século* e *Primeiro de Janeiro*, a livros da 4.ª classe e alguns romances. Era proibido falar, rir, assobiar alto, cantar, deitar-se ou sentar-se na cama fora de horas de repouso e ensinar os companheiros³⁰.

Outro documento, também de 1961, assinalou o agravamento da situação prisional no reduto norte de Caxias, com o aumento dos castigos e observou que, nos interrogatórios, as mulheres tinham começado a ser torturadas, sendo as primeiras, camponesas do Couço. No ano seguinte, outro documento afirmou que estavam nesse período a entrar em Caxias grupos de 140 a 150 alentejanos, provavelmente grevistas das minas de Aljustrel, os quais eram encerrados nas casamatas inabitáveis, onde chovia e faltava ar, luz e condições higiénicas³¹. Noutro documento, ainda, dizia-se que, desde a fuga colectiva de Caxias de 1961, tinha acabado a assistência médica, optando a PIDE então por chamar médicos à prisão em vez de as presas saírem para o tratamento hospitalar.

Em Outubro de 1968, familiares de presos políticos enviaram a Marcello Caetano, um pedido de revisão da regulamentação de Caxias, de modo a humanizar o tratamento dos presos, considerando, aliás, o então presidente do Conselho que a exposição parecia digna da maior atenção. Solicitavam «apenas a cessação das arbitrariedades e injustiças que se abatiam sobre os presos e tão só que se cumprisse a lei em alguns casos e que nos restantes se definisse um regime que não proscrevesse os elementares direitos das pessoas». Referiam, depois, problemas de saúde, afirmando que o corpo médico, «dada a sua dependência da

³⁰ Joaquim Pires Jorge, *Com uma Imensa Alegria. Notas Autobiográficas*, testemunho recolhido por João Paulo Guerra, Lisboa, ed. Avante, 1984, fl. 86

³¹ Processo da Boa Hora no IANTT, proc. 16827/62, cx 701, 4.º volume, fl. 350

· PIDE», parecia tomar as decisões que sabia serem aceites por esta e não aquelas que a estrita ciência lhes ditaria. O tratamento na prisão impedia o tratamento de doenças de origem nervosa (úlceras) e negligenciava as originariamente físicas, só por isso sendo explicável a morte, em 1968, nessa prisão, dos dois presos Daniel Teixeira e Luís António Firmino.

Era, depois, focado o regime de castigos, que, em Caxias, atingia o paroxismo da arbitrariedade: era castigado todo o preso que defendesse um colega, no anunciado propósito de se «evitarem manifestações de solidariedade», além de que o conceito de «falta de respeito» se tinha alargado e que era permitido o castigo corporal (bofetada e murro). Quanto às visitas em comum com as famílias, mulher e filhos, eram espaçadas de dez meses a um ano (antes, eram de três em três meses), não sendo permitidas aquelas com sobrinhos o tios. Todas as conversas entre o preso e familiares eram escutadas, as visitas dos advogados era feita num parlatório vulgar, separado do cliente por um vidro e que inibia a consulta processo.

Relativamente a jornais, os presos só podiam ler o *Diário da Manhã* e, relativamente aos livros, eram proibidos os de História, Filosofia, Economia, Sociologia, os Atlas e Enciclopédias e autores como Erico Veríssimo, Redol, Namora, Aquilino Ribeiro, Panais Istrati, Anatole France, André Kedros, António Patrício e Jack London. O recreio decorria num pequeno terraço murado, numa sala pequena sem tecto em Caxias, onde não eram permitidos jogos aos homens e para onde estes não podiam ir nos dias de chuva. Os gira-discos eram proibidos nas celas femininas, desde a Páscoa de 1967, como castigo, e desde sempre aos homens.³² No final do regime, apesar de Marcello Caetano ter atendido a alguns dos protestos, a situação de Caxias era pior do que a de Peniche, onde os presos tinham desencadeado muitas lutas³³.

O forte de Peniche

Como já se viu, o forte de Peniche, dependente do DGSP do Ministério da Justiça, era aquele para onde os presos iam cumprir as

³² Arquivo do Ministério da Administração Interna, Gabinete de ministro, cx 454, pasta «saneamento da DGS», petição de familiares dos ex-presos políticos do outro regime.

³³ Arquivo da PIDE/DGS, IANTT, proc. 617/72

penas de prisão a que tinham sido condenados em tribunal. Teoricamente, deveriam cumprir as medidas de segurança, nas prisões privativas da PIDE, à guarda da qual ficavam, mas o mais frequente era que permanecessem em Peniche. Em Julho de 1950 uma greve de fome, nesse forte, mobilizou cerca de cem detidos³⁴, contra as péssimas condições prisionais. As instalações não dispunham então sequer de um chuveiro eficiente, devendo mais de uma centena de ocupantes improvisar um num canto da cozinha. Depois da evasão de Jaime Serra e Francisco Miguel, nesse ano de 1950, foi construído um parlatório, de modo a separar visitantes de visitados, acabando, assim, as anteriores visitas em comum. Ao ser recapturado, Francisco Miguel foi enviado, algemado, para o chamado “redondo” do forte, uma instalação «isolada das outras, com uma larga face virada par ao mar», sem «qualquer janela ou fresta» onde a luz e o ar apenas entravam por pequenos orifícios na grossa porta de madeira. Ao entrar na cela, onde só havia uma tarimba, um balde, uma bilha para a água, sendo à noite fornecidas duas velhas mantas, o preso era revistado, despido e descalçado ficando apenas com contactos com o guarda.

Além da construção do novo parlatório, uma das consequências da greve da fome ne da fuga de 1950 foi a construção de pavilhões de «alta segurança» com celas individuais e colectivas. Jaime Serra contou que o rancho era então péssimo, de má qualidade, mal cozinhado e insuficiente, sendo dado, ao almoço, apenas uma sopa, quase sempre de repolho, cozinhada nuns velhos e ferrugentos caldeirões da tropa e, ao jantar, «uma mistela qualquer, com arroz ou com massa». No entanto, segundo contou, «depois de lutas e reclamações persistentes», os presos conquistaram «melhor comida e melhores condições prisionais, como mais tempo de recreio fora das casernas durante o dia, melhores condições de higiene, renovação dos velhos colchões, livre utilização da biblioteca da Fortaleza, autorização para leitura e estudo colectivos»³⁵.

Em 1953, iniciaram-se obras de construção, sendo o chão de madeira do “segredo” substituído por um de cimento e, a partir de então, de um modo geral, os detidos ficavam fechados nas celas durante 20 horas e só se juntavam no refeitório, onde os guardas chegaram-lhes a proibir de sorrir, por considerarem que isso era comuni-

³⁴ Joaquim Campino, *Histórias Clandestinas*, Lisboa, ed. Avante, 1990, pp. 92 e 93

³⁵ Fernando Miguel Bernardes, *op. cit.*, pp. 59, 60, 63, 64, 66, 69 e 71

carem entre si. O elitismo era uma constante na prisão: por exemplo, aos presos de origem operária dizia-se-lhes que não precisavam de escrever e estudar. O único exercício autorizado era andar de um lado para o outro na mesma direcção e a lavagem de roupa era feita no recreio, ocupando os estendais boa parte do recinto, pois que, para impedir mais tempo de convívio, deixaram de levar os presos à lavanderia, construída anos antes³⁶.

Panopticom

Após as obras em Peniche, foi inaugurado, em 1956, o primeiro dos três pavilhões de alta segurança (A, B e C), o bloco C, com dois pisos de salas colectivas e o terceiro com celas individuais. Quando ao pavilhão A tinha dois pisos de salas colectivas, enquanto o B, o último a ser posto em funcionamento, já em finais de 1961, tinha três pisos, com quatro celas individuais cada. Todas as salas comuns foram contruídas segundo o modelo das prisões americanas de máxima segurança, em que a parede da frente era substituída por barras de ferro, de modo a que os presos pudessem ficar 24 horas sob o olhar do carcereiro. Nos pavilhões B e C, havia lugar para 54 presos isolados ao mesmo tempo, estando cada pavilhão completamente isolado dos outros dois, tal como os pisos dos pavilhões entre si.

Segundo dizia uma ordem de serviço, em Peniche, os presos deviam «ter a impressão de estarem sempre sob o olhar vigilante do guarda» e é um facto que havia uma permanência constante dos carcereiros, não só junto às celas, como à entrada de cada piso e de cada pavilhão. Os guardas também estavam sempre presentes, nos compartimentos do novo parlatório, que separava ostensivamente, e à distância, os visitantes dos visitados, através de uma placa de vidro espesso, encimado por uma rede de malha fina de 5 mm. Quanto à saúde dos presos, estava a cargo do célebre Dr. Bonifácio, um médico de 80 anos de idade, surdo, que afirmava não acreditar na eficiência de «modernices» como, por exemplo, radiografias. Ainda que vindos de outras prisões, ao serem transferidos para a cadeia do Forte de Peniche, os presos eram submetidos a rigoroso regime de isolamento antes de passarem às salas

³⁶ Arquivo da PIDE/DGS. IANTT, proc. 409/47 SR. «Acontecimentos de Peniche, informação sobre situação dos presos em Peniche», cópia de substituição 1965

comuns. Os carcereiros chamavam-lhe «regime de observação», o qual chegava a durar seis meses, embora houvesse quem tivesse de viver, a título permanente naquelas condições.³⁷

No início dos anos sessenta, após a fuga colectiva de Peniche, em 1960, foram tomadas medidas, com o argumento da segurança mas também de represália aos detidos, passando a haver em cada posto da guarda, dois elementos em vez de um, num total de 25 guardas, incluindo o chefe. Num documento interno do PCP, enviado de Peniche, com a data de Junho desse ano, relatava-se que as visitas tinham passado a realizar-se por turnos de duas horas cada, os quais, em casos de maior afluência, podiam ser encurtados até uma hora. Por outro lado, fora dito aos presos que as visitas em comum tinham acabado para sempre e fora-lhes retirado o dinheiro, colocado numa conta aberta individualmente para cada um. Foi proibida a entrada dos jornais *República*, *Século Ilustrado*, *O Debate* e a *Seara Nova* e os outros eram também censurados na própria cadeia, sendo, por exemplo, cortados os relatos de julgamentos políticos.

Francisco Miguel contou que os jornais, submetidos à dupla censura, surgiam com «falsas janelas»: por exemplo, as notícias do assalto ao paquete de Santa Maria, ao quartel de Beja, as manifestações de 1962 e as «actividades criminosas» eram recortadas, sendo pura e simplesmente suprimidos os jornais de 1 de Maio de 1963, pois, como disse o director, as notícias podiam «excitar» os presos. Tinha havido também uma «ofensiva contra vida colectiva», sendo proibidos os estudos em comum e, nas salas do piso 1, para onde tinham ido detidos em Outubro de 1960, não era permitido colocar em comum o tabaco e géneros alimentícios. Os gira-discos também foram retirados, a pretexto que tinham sido utilizados para ajudar na fuga³⁸.

Ao chegar, de novo, a Peniche, nesse período, Jaime Serra viu que as instalações prisionais de Peniche estavam muito transformadas relativamente à situação que havia conhecido dez anos antes, em 1950. As velhas casernas haviam dado lugar a novos edifícios com celas individuais e colectivas e tinham sido reforçadas as condições de segurança. No recreio, era proibido conversar em voz baixa e, no refeitório, um em cada piso do pavilhão, não era permitido falar ou fazer um gesto sem

³⁷ Fernando Miguel Bernardes, *op. cit.*, pp. 93-95, 100-101

³⁸ Processo da Boa Hora no ANTT, proc. 16827/62, fl. 353

autorização prévia dos guardas³⁹. O director da cadeia e comandante do Forte era então o tenente Afonso Neves, continuando como chefe dos guardas, Vítor Ramos, que instruía os seus subalternos no sentido de nunca cederem aos pedidos dos presos, os quais tinham de lhes pedir autorização por tudo e por nada. Dois presos foram castigados, um, com vinte dias de segredo por oferecer ao companheiro do lado uma peça de fruta e outro, com trinta dias, por mostrar a fotografia de um filho bebé sem se lembrar de pedir autorização⁴⁰.

Carlos Brito contou que, em 1960, a alimentação de Peniche consistia em chicharro, com já longos meses de frigorífico, seis vezes por semana e, durante três dias completos, sendo as cabeças cozidas ao almoço e os rabos fritos ao jantar. Além da repressão à solidariedade e à vida colectiva entre os presos, havia uma extrema repressão cultural: nesse período, só eram admitidos os livros escolares e os «romances praticamente não entravam, a não ser que a pessoa justificasse que estava a fazer um estudo sobre o romance em Portugal»⁴¹. Carlos Costa, por exemplo, pôde receber as Obras de Shakespeare desde que não as emprestasse a outros presos.

Segundo Brito, entre as alterações feitas após a fuga, contavam-se a substituição das portas de madeira envidraçadas nos corredores e no refeitório, por grossos gradões de ferro com pesadas fechaduras. Os detidos estavam fechados, durante vinte horas, em grupos de sete ou oito em celas individuais, feitas de cubos de cimento armado com uma janela gradeada numa extremidade e uma porta chapeada na outra, com dois guardas prisionais a vigiá-los. Quando os presos saíam destas, um dos guardas misturava-se com eles, ouvindo as conversas e vigiando os mínimos gestos, enquanto o outro, à distância, exercia o gesto dissuasor com a arma. Isto, além dos guardas da GNR que vigiavam toda a cadeia.

As celas tinham cerca de sete passos de comprimento por três de largo, estando encostado à parede, de um lado, um bailique de ferro e a mesa, com a respectiva cadeira, do outro, perto da janela, um lavatório, com uma pequena bilha de barro por baixo, pois embora houvesse torneira, a água não chegava lá e, quase, ao pé da porta, havia um balde

³⁹ Jaime Serra, *op. cit.*, pp. 117 e 118

⁴⁰ Fernando Miguel Bernardes, *op. cit.*, p. 104

⁴¹ Miguel Medina, *Esboços (2)*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2001. Testemunho de Carlos Brito, p. 19

para as pequenas necessidades. Era proibido estar deitado entre «os quatro silvos de apito» da alvorada, às sete da manhã, e os três silvos de recolher, às nove da noite, por isso o preso lia a caminhar ou à mesa. Nesse novo sistema, havia pouco contacto entre os presos: um tempo de recreio de duas horas após o almoço num espaço ao ar livre; depois, outro período de vinte minutos ao ar livre durante a manhã, após as limpezas, que podia ser suprimido e, finalmente, um terceiro tempo, às cinco da tarde, que durava uma hora e um quarto – o chamado «convívio», em que os detidos estavam sentados, à mesa das refeições. Também se podia jogar xadrez ou damas desde que superiormente autorizado, mas não era permitido falar, salvo o estritamente necessário, por exemplo, «dar xeque-mate». Esse «"convívio" do absurdo e de mudos» era, segundo Brito, «uma espécie de suplício de tântalo e fonte de provocações dos guardas, de bravas discussões e de algumas ordens de recolher as celas»⁴².

Em Dezembro de 1963, o director Encarnação Falcão decidiu suprimir as visitas, aumentar as restrições da correspondência, reduzir os recreios e piorar o regime alimentar dos presos de Peniche, que iniciaram novas formas de luta. Segundo contou um detido, ao fim de sessenta dias sem visitas, presos recusaram o almoço e como punição foi abolido o recreio e estabelecida uma rigorosa incomunicabilidade e, quando a GNR reforçou a guarda, houve um clamor. Ao ver a primeira refeição recusada, o director quis suprimir o jantar mas os presos exigiram-no aos gritos, que foram ouvidos na vila de Peniche. Por solidariedade, em 7 de Junho, «dezenas de familiares dos presos manifestaram-se junto às muralhas, sendo a reacção repressiva brutal, com espancamentos e prisão de seis esposas de detidos, que nem a proibição de compra jornais e livros e a interdição de objectos pessoais e higiene abalaram»⁴³.

Na segunda metade de anos sessenta, depois dessas famosas «gritárias», a situação melhorou, sendo dadas refeições de peixe e carne fresca e autorizada a entrada de *O Século* e do *Diário de Notícias*, bem como de uma pequena biblioteca itinerante da Gulbenkian, embora, por exemplo, a partir de 1963, não tenha entrado, na cadeia, a encíclica *De Rerum Novarum*, *A República*, de Platão, e o catálogo da editora

⁴² Carlos Brito, *op. cit.*, pp. 69-86

⁴³ Arquivo da PIDE/DGS, IANTT, proc. 409/47 SR. «Acontecimentos de Peniche, documento do PCP»

Ulisseia, considerado como um romance de ficção. Foi então que os presos conseguiram que fosse livre a dádiva de fruta entre eles, embora, para se partilhar outra coisa, fosse necessária uma autorização prévia⁴⁴.

Os detidos passaram a poder conversar em grupos e praticar jogos variados, incluindo o voleibol, e, tempos depois, havendo, em certos pisos, uma sala de convívio, acabaram por ser autorizados a ter lá um aparelho de rádio, embora com guarda presente e a proibir trocas de papéis, fotografias e outros documentos. Começaram também a ser emitidas circulares que chegavam clandestinamente a todas as celas, tal como um Jornal de Parede, não sabendo os guardas como tudo se passava, mas dando-se perfeitamente conta de que todos os presos conheciam certas coisas, comentando eles, a resmungar: «- Já funcionaram as antenas da TSF!».

No final da década, assistiu-se «a recitais de poesia dos presos da Fortaleza, a peças de teatro por eles representadas, a jogos florais literários e artísticos e a autênticas cerimónias de entrega dos prémios». As próprias acções de protesto passaram a conter também «um fundo cultural-político-ideológico cada vez mais marcante». Datou de então a entrada, para a sala do convívio, de um televisor e o acesso a vários postos de rádio, desde 1973, embora só se pudesse ouvir música, e não o noticiário, que era censurado. Passou-se também ao regime de cela aberta, das 7 horas da manhã às 9 da noite, e, em dia de anos, os detidos num piso, chegaram a poder confraternizar no refeitório até noite dentro. A alimentação melhorou, havendo dietas para os doentes e entrando os lanches da família. Em 1973, começou a haver visitas em comum, fora do parlatório, com as mulheres e filhos menores. Finalmente, em 1974, foi conquistado o direito de reunir com o director, na presença do secretário da cadeia, reuniões em que participavam todos os presos de cada piso de um pavilhão, para resolver problemas prisionais⁴⁵.

Algumas observações

Própria de um regime ditatorial, embora não totalitário, a polícia política, PIDE/DGS, exercia a repressão política, contra os principais inimi-

⁴⁴ *Idem, ibidem*

⁴⁵ Fernando Miguel Bernardes, *op. cit.*, pp. 134-136, 139, 141-142

gos políticos do Estado Novo. Ela própria, como se viu, se considerava uma «polícia preventiva», de modo a prevenir o crime político, atalhando-o logo no ovo, antes de ser cometido. Nesse sentido, era uma repressão selectiva, e não de carácter maciço, embora o seu propósito fosse também meter medo entre a população, avisando-a, como se dizia na altura, para «não se meter em política». A repressão atingiu, assim, sobretudo, até final dos anos sessenta, o PCP, os reviralhistas e participantes em tentativas de golpes militares contra o regime e, a partir de então, os grupos de extrema-esquerda e activistas contra a guerra colonial.

A tortura física e psicológica era o principal meio de investigação, durante o período de seis meses de prisão preventiva. Era utilizada para fazer “falar”, mas também, na medida em que era conhecida a sua prática no exterior, para fazer “calar” os eventuais recalitrantes políticos. As penas de prisão também eram distintas: ora correcional, atribuída a pessoas que tinham sido aliciadas, por exemplo, pelo PCP; ora de prisão maior, que automaticamente era seguida de medida de segurança, para os funcionários e dirigentes partidários.

Com preocupações legalistas, o Estado Novo tinha o cuidado de não condenar, em razão da liberdade de consciência e de expressão, aliás assegurada, no papel, pela Constituição de 1933, e, por isso, nos processos, os elementos, militantes e dirigentes do PCP eram sempre colocados entre aspas, de modo a tornar esse partido numa associação de criminosos. A prisão panóptica, em que a vigilância dos guardas era omnipresente, pretendia quebrar os laços entre prisioneiros, isolando-os, impedindo-os de trabalhar e fazendo do tempo prisional um período de rotina e de profundo tédio, só entre-cortado pelas arbitrariedades e os castigos.

As prisões políticas só serviam para “regenerar”, ou seja, para fazer com que os detidos presos se arrependessem e prometessem nunca mais agir contra o Estado Novo. Sobretudo, os chamados “correccionais”, os que a PIDE considerava que se tinham deixado arrastar pelos comunistas. Por isso, as regras das prisões políticas pretendiam impedir toda a vida colectiva dos presos, a solidariedade entre eles e o estudo, nomeadamente aos operários e camponeses presos, de modo a impedir que a prisão se tornasse uma “escola política”.

Quanto aos outros, estudantes, profissionais liberais e intelectuais, podiam continuar a ler, desde que não fossem livros de carácter político. Já os dirigentes partidários, aqueles dos quais não se esperava nenhuma “regeneração”, o propósito era a aniquilação física, mas

sobretudo psicológica. Para esses presos com prisão maior, o objectivo era o enclausuramento, de modo a retirar da circulação os inimigos políticos do Estado Novo, prorrogando-se sucessivamente as medidas de segurança aos que eram considerados perigosos, ou seja, passíveis de continuar, depois de soltos condicionalmente, no exterior, os chamados crimes já anteriormente cometidos.

Maio de 2004